



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Pampa  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

## **CHAMADA INTERNA PROPI Nº 22/2023**

### **SELEÇÃO INTERNA DE CANDIDATOS AO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR - PDSE**

#### **NOS TERMOS DO EDITAL Nº 30/2023, DA CAPES**

**A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - PROPI, da Universidade Federal do Pampa, abre Chamada Interna para seleção interna de candidatos ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE, com base no Edital nº 30/2023 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).**

#### **1. OBJETIVO**

1.1 A presente Chamada Interna é destinada à seleção interna de candidatos ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE). O programa da Capes oferece cotas institucionais para bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da Unipampa, de forma a complementar os esforços despendidos pelos Programas de Pós-graduação (PPGs), na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmico, de ensino e de pesquisa no país.

#### **2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 As candidaturas recomendadas pela Unipampa devem estar devidamente alinhadas ao Plano de Internacionalização Institucional, demonstrando interação e relacionamento técnico-científico entre o orientador no Brasil e o coorientador no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando.

2.2 A instituição receptora deverá isentar o doutorando da cobrança de taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees) e de taxas de bancada (bench fees). A Capes e a Unipampa não se responsabilizam por quaisquer despesas relacionadas a taxas neste Programa.

2.3 Os benefícios são outorgados exclusivamente ao (à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial. Não será permitido o acúmulo de bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique o acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.

2.4 De acordo com as normas da Capes, o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de 48 (quarenta e oito) meses. Consideram-se, dentro desse período:

(i) bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado, (ii) bolsas em programas de doutorado realizados anteriormente e (iii) bolsas de estágio no exterior.

2.5 As bolsas são destinadas aos discentes: (i) que estejam regularmente matriculados em curso de doutorado acadêmico ou profissional no Brasil com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes; (ii) que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil; e (iii) que possuam a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo co-orientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV.

### **3. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS COTAS**

3.1 A gestão das cotas institucionais compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPPI. A seleção dos bolsistas deverá ser realizada pelo PPG, e após a inscrição no sistema da Capes, sob responsabilidade dos candidatos aprovados, a homologação desta seleção será realizada pela PROPPI, com aprovação final pela Capes.

3.2 O número total de bolsas será calculado considerando uma bolsa por programa de pós-graduação com nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da Capes.

3.3 Os programas de pós-graduação participantes do Edital nº 41/2017 do Programa Capes-PrInt não poderão indicar discentes para o presente Edital.

3.4 Os programas de pós-graduação em rede terão uma cota por cada IES participante, no âmbito do Edital Capes nº 30/2023.

3.5 No caso dos PPGs do Programa Capes-PrInt em rede, somente as instituições não participantes do PrInt poderão indicar bolsistas.

3.6 Bolsas de um programa de pós-graduação não utilizadas, desde que satisfeitas as condições previstas nesta Chamada Interna e no Edital Capes nº 30/2023, poderão ser remanejadas para outro programa de pós-graduação, dentro da mesma instituição.

3.7 A duração da bolsa é de, no mínimo, três meses e de, no máximo, seis meses, correspondendo, portanto, ao mínimo de três e máximo de seis mensalidades.

3.8 Pedidos de bolsas adicionais pelos PPGs da Unipampa não serão aceitos no âmbito desta chamada e do Edital PDSE nº 30/2023.

### **4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES**

4.1 **Dos Programas de Pós-Graduação** contemplados com cotas de PDSE, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação deve obrigatoriamente:

4.1.1 ter curso de doutorado com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes. Programas de doutorado novos, aprovados após a Avaliação da Capes mais recente, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE;

4.1.2 promover entre os docentes e discentes ampla divulgação desta Chamada Interna e do Edital Capes nº 30/2023 - PDSE, incluindo no site do programa orientações para participação nos editais internos de seleção do PDSE;

4.1.3 elaborar Chamada Interna de seleção e promover a seleção dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da Capes e os prazos desta Chamada Interna;

4.1.4 cada programa de pós-graduação da Unipampa, apto a participar do Edital Capes nº 30/2023 - PDSE, poderá classificar candidatos excedentes ao número de bolsas previstas no Edital, para que, em caso de desistência ou impedimento do candidato aprovado, seja possível a sua substituição na etapa de homologação. Candidatos excedentes também deverão realizar a inscrição no sistema da Capes conforme o cronograma previsto nesta Chamada e no Edital Capes nº 30/2023.

4.1.5 prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;

4.1.6 comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna do Programa de Pós-Graduação;

4.1.7 promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior;

4.1.8 adotar critérios de seleção para entrada de novos discentes no programa alinhados às políticas institucionais de internacionalização; e

4.1.9 informar à Capes qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

4.1.10 **encaminhar à PROPI**, para a unidade DIV-PG, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, de acordo com o cronograma previsto nesta Chamada:

I) **Ofício** de encaminhamento, conforme prazo estipulado nesta Chamada, informando o (i) nome dos membros designados para a Comissão de Seleção do PPG, (ii) nome dos candidatos, com respectivo tempo a ser concedido (3 até 6 meses);

II - **Ata de homologação** da Comissão de Seleção de candidaturas do PPG;

III - **Ordem de classificação** das candidaturas, na hipótese de selecionados em maior número, em conformidade com o Edital Capes nº 30/2023.

IV) a documentação da(o) discente selecionada(o):

a - **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

b - **Currículo Lattes** atualizado;

c - **Carta do orientador brasileiro**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

d - **Carta do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;

e - Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **coorientador no exterior** conforme modelo disponível no Anexo II;

f - Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **orientador no Brasil**, conforme modelo disponível no Anexo III

g - **Currículo resumido do coorientador** no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

h - **Declaração** de que o retorno do bolsista ocorrerá em período não inferior a 6 (seis) meses anteriores para a integralização de créditos e a defesa da tese;

i - **Constituir procurador** para tratar de qualquer assunto relativo às obrigações do bolsista, com poderes expressos para receber citações, intimações e notificações, praticar atos e tomar decisões em seu nome, sempre que a Capes não tenha sucesso na comunicação direta com o bolsista.

V) Referente ao inciso II, alínea e e f, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV;

#### **4.2 Do(a) Orientador(a) Brasileiro(a)**

4.2.1 O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

I - Apresentar formalmente à Coordenação do PPG da Unipampa a candidatura do seu orientando e a documentação exigida pela presente Chamada;

II - Acompanhar continuamente o bolsista, garantindo o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e

III - Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

#### **4.3 Do(a) Coorientador(a) no Exterior**

4.3.1 O(A) coorientador(a) no exterior deve, obrigatoriamente:

I - Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e

II - Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

#### **4.4 Do(a) Candidato(a)**

4.4.1 Os requisitos para candidatura nesta Chamada e no Edital Capes nº 30/2023 - PDSE serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos deverá resultar no indeferimento da candidatura pela Instituição brasileira.

4.4.2 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no Edital Capes nº 30/2023 - PDSE, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

4.4.3 O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente;

II - não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

III - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes;

IV - não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

V - ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

VI - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, dois semestres letivos do doutorado, tendo como referência a data de encerramento da inscrição no sistema da Capes referente ao Edital Capes 30/2023 - PDSE.

VII - ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelos disponíveis nos Anexo II e Anexo III do Edital Capes nº 30/2023 - PDSE, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV do Edital Capes nº 30/2023 - PDSE;

VIII - ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição no sistema da Capes referente ao Edital Capes 30/2023 - PDSE;

IX - não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique a vedação do acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.

X - não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

XI - não estar em situação de inadimplência com a Capes ou quaisquer órgãos da Administração Pública;

XII - Sendo aprovado no processo seletivo interno da UNIPAMPA realizar a inscrição pelo link "Inscrição Online" disponível na página da Capes, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma desta Chamada e do Edital Capes nº 30/2023 - PDSE, para posterior homologação pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPPi.

XIII - Finalizando a bolsa, o bolsista terá sessenta dias para retornar ao Brasil, sem ônus para a Unipampa e/ou para a Capes.

## **5. DO PROCESSO SELETIVO**

5.1 O processo de seleção dos candidatos será realizado por Comissão de Seleção de Candidaturas, estabelecida pelo Programa de Pós-graduação, e que desenvolverá as atividades em consonância com os termos desta chamada interna e do Edital Capes nº 30/2023 - PDSE.

5.2 O processo de seleção interna deve estar alinhado com o plano de internacionalização da Unipampa, e deverão ser levados em consideração os seguintes aspectos:

- a. Atendimento aos requisitos do(a) candidato(a) na data prevista da seleção;
- b. Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências do Edital Capes nº 30/2023;
- c. A sua plena qualificação com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- d. Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e
- e. Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

5.3 Deverão ser mantidos em arquivo nos Programas de Pós-graduação da Unipampa cópia de todos os documentos encaminhados pelos(as) candidato(as), referentes às candidaturas aprovadas, bem como a ata do processo de seleção de candidatura realizado, assinada pelo Coordenador do PPG, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

5.4 O bolsista deve desenvolver ações com potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, como contrapartida ao financiamento concedido pela Capes.

5.5 O bolsista que não adquirir o seguro-saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.

5.6 A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde.

5.7 A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 01, de 03 de janeiro de 2020, da Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018) e suas atualizações.

## **6. DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA DA CAPES**

6.1 Após publicação do resultado final da seleção interna pela PROPPI, os(as) candidatos(as) aprovados deverão se inscrever diretamente no link da Capes: [inscricao.capes.gov.br/#/dashboard](https://inscricao.capes.gov.br/#/dashboard), "Inscrição Online" - PDSE - Edital nº 30/2023, dentro dos prazos e critérios estabelecidos no Edital Capes nº 30/2023 - PDSE.

6.2 O candidato deverá preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa (pt-BR) e apresentar a Carta do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;

6.3 A submissão da inscrição no sistema da Capes implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital Capes nº 30/2023 - PDSE e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

6.4 A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. A Capes reservar-se-á o direito de excluir as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma do Edital Capes nº 30/2023 - PDSE.

6.5 Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à Capes em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa [pdse@capes.gov.br](mailto:pdse@capes.gov.br).

6.6 Inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico não serão acolhidas por este edital.

## **7 DA RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS**

7.1 O ingresso de solicitação de reconsideração ao indeferimento da candidatura pelo Programa de Pós-graduação, por parte dos candidatos, deverá ser interposto junto ao Programa, em até 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação das inscrições homologadas pelo PPG.

7.2 Após o resultado da solicitação de reconsideração do resultado da seleção, os recursos administrativos deverão ser interpostos junto à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – PROPPI, em até 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação do resultado do recurso, por meio de correspondência eletrônica ao e-mail: [posgraduacao@unipampa.edu.br](mailto:posgraduacao@unipampa.edu.br), indicando no assunto: RECURSO chamada PDSE.

## **8 DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1 Se verificada qualquer inconsistência na candidatura, a mesma será cancelada, passando a vaga ao próximo candidato aprovado no processo seletivo interno, desde que o mesmo esteja inscrito no Sistema de inscrições da Capes.

8.2 Havendo o não cumprimento dos requisitos documentais por parte do candidato selecionado pelo Programa de Pós-graduação, caberá à PROPPI o devido cancelamento da candidatura e indicação do candidato seguinte, de acordo com os critérios de classificação estabelecidos pelo PPG.

## **9 DOS RESULTADOS**

9.1 A divulgação dos resultados decorrentes desta chamada interna será realizada conforme o cronograma previsto nesta chamada e publicada na página de cada Programa de Pós-graduação. Os resultados finais serão publicados na página eletrônica da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – PROPPI, link: <<https://sites.unipampa.edu.br/posgraduacao/programa-de-doutorado-sanduiche-no-exterior/>>.

## **10. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA**

10.1 Após a divulgação do resultado pela Capes, o candidato aprovado receberá comunicação da aprovação e deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa no prazo de até dez dias.

10.1.1 As comunicações com a Capes serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta. <<https://linhadireta.capes.gov.br>>.

10.1.2 Será vedada a concessão de bolsa ao candidato que esteja em situação de inadimplência junto à Capes ou à Administração Pública.

10.2 Transcorrido o prazo sem manifestação do candidato ou havendo recusa, o candidato aprovado será considerado desistente, não fazendo jus à concessão da bolsa.

10.3 Após a manifestação positiva quanto à aceitação da bolsa, o(a) candidato(a) deverá (conforme orientações enviadas por meio eletrônico):

a) assinar o Termo de Outorga;

b) registrar o aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA <https://scba.capes.gov.br/>; e

c) garantir a correta inserção dos dados bancários no Brasil e do anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

10.4 Ao assinar o Termo de Outorga, o candidato concorda com os compromissos e as obrigações previstas, conforme Anexo I do Edital Capes nº 30/2023 - PDSE.

10.5 Após verificação dos documentos, a carta de concessão e o Termo de Outorga serão assinados e emitidos pela Capes, momento a partir do qual o candidato passa a fazer jus à concessão do benefício.

10.5.1 Verificada, a qualquer tempo, incoerência ou irregularidade nos documentos e nas informações apresentadas, a Capes poderá, de forma fundamentada, cancelar a concessão do benefício.

10.5.2 Da decisão do cancelamento do benefício, caberá interposição de recurso em até dez dias corridos, por meio do sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>), dirigida ao setor que decidiu pelo cancelamento.

10.5.3 Em caso de indeferimento do recurso, a Capes realizará o cancelamento da bolsa e notificará o bolsista para efetuar o ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

10.6 A Capes decidirá quanto ao período de duração da bolsa, levando em consideração a conveniência e oportunidade, bem como sua disponibilidade orçamentária e financeira, respeitados os prazos do cronograma previsto e os limites de concessão, conforme Edital Capes nº 30/2023 - PDSE.

10.6.1 O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na instituição anfitriã.

10.6.2 Solicitações de alteração dos dados referentes ao período da bolsa, da instituição de destino ou do colaborador no exterior deverão ser previamente submetidas ao programa de pós-graduação e, após sua anuência, serão analisadas pela Capes a fim de verificar a viabilidade de implementação da alteração.

10.7 Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas.

10.8 Será de responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no exterior pelo período de realização das atividades no exterior.

10.8.1 O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche no Exterior.

10.8.2 Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J1, devendo solicitar mais informações diretamente com as representações consulares norte-americanas no Brasil.

10.8.3 O bolsista deverá manter sob sua guarda o visto para o país de destino e o passaporte válidos.

10.9 O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, seis meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

10.10 A prorrogação da permanência no exterior que exceda o período concedido da bolsa deverá ser solicitada à Capes e, quando autorizada, ocorrerá sem ônus para a Fundação.

10.11 Finalizado o período da bolsa, o bolsista terá até sessenta dias para retornar ao Brasil, sem ônus para a Unipampa e/ou para a Capes.

10.12 As comunicações com o ex-bolsista permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta.

12.13 Após o retorno, o bolsista será notificado pela Capes a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação referente à prestação de contas do retorno.

12.14 Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista fica obrigado a retornar ao Brasil e cumprir integralmente o interstício, que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa.

12.15 O bolsista deverá informar à Capes caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente.

12.16 A troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018.

## 11. CRONOGRAMA

<b>Etapa</b>	<b>Período/Prazo</b>	<b>Responsável</b>
Data de envio de ofício e documentos dos alunos selecionados pela Comissão de Seleção de Candidaturas do PPG, conforme item 4.1.10 desta chamada.	Até às 17h do dia 01/12/2023	PPG
Divulgação do resultado parcial.	Até 04/12/2023	PROPI
Período para recursos.	2 dias úteis após divulgação do resultado parcial	Candidato
Divulgação do resultado final.	Até 06/12/2023	PROPI
Inscrição das candidaturas no sistema da Capes, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Do dia 07 a 18 de dezembro de 2023 (horário oficial de Brasília)	Candidato
Homologação dos candidatos inscritos no sistema da Capes.	De 19 a 22 de dezembro de 2023	PROPI
Publicação da relação de homologados.	A partir de 27 de dezembro de 2023	Capes
Início das atividades no exterior.	Abril a Junho de 2024	Bolsista

11.1 O cronograma poderá sofrer alterações.

## 12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 Cabe ao candidato acompanhar este processo seletivo interno e suas alterações na página da PROPPI.

12.2 Demais informações podem ser obtidas junto à Coordenação do Programa de Pós-graduação.

12.3 Os casos omissos a esta chamada serão resolvidos pela Comissão de Seleção de candidaturas do PPG.

12.4 A Capes reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou aos bolsistas aprovados, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

12.5 Ao inscrever-se neste processo seletivo, o candidato reconhece e aceita as normas estabelecidas nesta chamada interna e no Edital Capes nº 30/2023, bem como demais normas vigentes que regulam sobre o tema.

12.6 Esta Chamada Interna poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, caso o Edital Capes nº 30/2023 - PDSE também seja, por decisão unilateral da Capes, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente, respeitados os direitos adquiridos.

**Fabio Gallas Leivas**

Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

**Pâmela Billig Mello Carpes**

Coordenadora de Pesquisa e Pós-graduação

Bagé, 10 de novembro de 2023.



Assinado eletronicamente por **FABIO GALLAS LEIVAS, Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**, em 10/11/2023, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **PAMELA BILLIG MELLO CARPES, Coordenador(a) de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 10/11/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1293033** e o código CRC **7E6D29D0**.